

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI COMPLEMENTAR N° 125, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, áreas de atuação, instrumentos de ação; altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.156, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DA SUDENE**

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da Sudene abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Angelândia, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Ladainha, Leme do Prado, Maxacalis, Monte Formoso, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni, Umburatiba e Veredinha, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como o Município de Governador Lindemberg.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados, ou que venham a sê-lo, por desmembramento dos entes municipais integrantes da área de atuação da Sudene de que trata o *caput* deste artigo, serão igualmente considerados como integrantes de sua área de atuação.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PORTRARIA INTERMINISTERIAL N° 1, DE 09 DE MARÇO DE 2005

Atualiza os critérios que delimitam a região Semi-Árida do Nordeste.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DO MEIO AMBIENTE E DA CIENCIA E TECNOLOGIA,

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar os novos municípios criados no interior da região Semi-árida após a Portaria n° 1.182, de 14 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir na região Semi-árida municípios de clima semi-árido, que passaram a integrar a área de atuação da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos definidores de clima semi-árido, complementares ao das precipitações médias anuais inferiores a 800mm, aperfeiçoando o conceito de região Semi-árida.

RESOLVEM, conferidas pelo inciso IV do parágrafo 5º do artigo 21 da Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o resultado do Grupo Interministerial instituído pela Portaria n° 6, de 29 de março de 2004:

Art. 1º - Aprovar a redelimitação da Região Semi-Árida do Nordeste, constante no Relatório Final, que tem por base os resultados do Grupo Interministerial instituído pela Portaria n° 6, de 29 de março de 2004, que atualiza a relação dos Municípios compreendidos na referida região, observando, alem do critério estabelecido na Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, os demais:

- §1º – Isoieta de 800 mm.
- § 2º – Índice de aridez.
- § 3º – Déficit hídrico.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, de novembro de 2004.

Ciro Ferreira Gomes
Ministro de Estado da Integração Nacional

Marina Silva
Ministra de Estado do Meio Ambiente

Eduardo Campos
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

PORTARIA N° 89 DE 16 DE MARÇO DE 2005

Atualiza a relação dos municípios pertencentes à região Semi-Árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições e no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso IV do parágrafo 5º do artigo 21 da Medida Provisória n° 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o resultado do Grupo Interministerial instituído pela Portaria n° 6, de 29 de março de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a lista dos municípios passam a integrar a Região Semi-Árida do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, na forma constante do Anexo 1, desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Brasília, de novembro de 2004.

Ciro Ferreira Gomes
Ministro de Estado da Integração Nacional